



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 081 de 2021
AUTORIA: VER. BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO (PELA REPROVAÇÃO)

PREAMBULO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro, que “Torna obrigatória à presença de psicólogos nas unidades de saúde de atendimentos de urgência e emergência (públicas u privadas) o município de Saquarema.”

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, a proposição do Ilustre Edil, a qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, de acordo com o Art. 80 do RICMS.

A Comissão entende que o projeto de lei cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, precisamente a Secretaria Municipal de Saúde, o que só pode ser manejado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; por via de consequência lógica, traz também, o consequente aumento de despesa.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei em questão quanto à violação ao princípio da separação dos poderes, ao determinar a forma como deveriam ser executadas as adaptações pelo poder público, além de gerar custos ao erário sem a demonstração da respectiva fonte de custeio.

A está proposição, que apresenta o condão de acarretar despesa aos cofres municipais deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa.

Portanto, tem-se que o projeto em análise, da forma como proposto, estabelece atribuições ao Poder Executivo, e ainda, cria ou aumenta despesas, como se pode ver nos Artigos 1º e 2º.

O texto da lei proposta pelo Ilustre Edil, determina a execução atividades pela administração do município, o legislativo acabou por invadir a esfera reservada ao poder executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação dos poderes previstas constitucionalmente.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, esclarecendo que a melhor forma seria uma **INDICAÇÃO** da mesma.

É o parecer.

Saquarema, 04 de maio de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO
Vereador – Presidente

ODINEI GARCIA RAMOS
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

